

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 008/2009**

APROVA o Edital N. 002/2009, de 27.02.2009, referente ao **Programa de Apoio à Iniciação Científica Indígena do Estado do Amazonas – PAIC – Indígena – Fluxo Contínuo**,

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo protocolado sob o N. 417/2009, relativo ao anteprojeto do Edital do Programa de Apoio à Iniciação Científica Indígena – PAIC Indígena – Fluxo Contínuo;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR o Edital N. 002/2009, de 27 de fevereiro de 2009, referente ao Programa de Apoio à iniciação Científica Indígena do Estado do Amazonas-Fluxo Contínuo, convidando coordenadores, com projetos pesquisa científica ou tecnológica em execução, a apresentar propostas para a concessão de bolsas de Iniciação Científica para estudantes indígenas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2009.



Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena
Presidente

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 008/2009



EDITAL N. 002/2009
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA INDÍGENA DO
ESTADO DO AMAZONAS – PAIC –INDÍGENA–FLUXO CONTÍNUO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, usando de suas atribuições estatutárias, convida coordenadores, com projetos pesquisa científica ou tecnológica em execução, a apresentarem propostas para a concessão de bolsas de Iniciação Científica para estudantes indígenas.

1. OBJETIVO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, financiados com recursos públicos, por meio da concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação indígenas.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES:

2.1 DO PROPONENTE:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- b) Residir no Estado do Amazonas;
- c) Ter titulação de Mestre ou Doutor;
- d) Ser coordenador de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação financiado por órgão de fomento ou entidade pública;
- e) Apresentar, quando for o caso, todas as autorizações legais para execução do projeto (CEP, FUNAI e/ou CGEN) de que trata o item anterior – 1 (uma);
- f) Ter vínculo empregatício com instituições de pesquisa e/ou ensino superior, institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, ou com empresas públicas;
- g) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br>, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- h) Estar adimplente com a FAPEAM no momento de apresentação da proposta.

2.2 TEMPO MÍNIMO DO PROJETO DE PESQUISA

O projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação de que trata letra "d" do item 2.1 deverá ter um tempo mínimo de 6 (seis) meses para a sua finalização a contar da data de implementação da bolsa estabelecida neste Edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Serão aplicados recursos financeiros estimados em R\$ 414.720,00 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e vinte reais) para a implementação de 96 (noventa e seis) bolsas de Iniciação Científica;

3.2 De acordo com as possibilidades orçamentárias poderão ser incorporados novos recursos.

4. BENEFÍCIOS

4.1. Bolsa de Iniciação Científica por até 12 meses;

4.2. Cada proponente poderá solicitar até 2 (duas) bolsas de Iniciação Científica para alunos de graduação indígena por projeto.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 A seguinte documentação poderá ser entregue, no horário de 9h às 13h, no protocolo da FAPEAM (endereço descrito no rodapé do edital), em envelope lacrado, por meio de Carta de encaminhamento à Diretoria Técnico-Científica, em 2 (duas) vias impressas, constando, de forma clara, a seguinte referência: CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC/PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA INDIGENA DO ESTADO DO AMAZONAS-PAIC-INDÍGENA-FLUXO CONTÍNUO:

- a) Uma cópia impressa e outra digital (Em CD) do Formulário de Apresentação da Proposta FAPEAM;
- b) Uma cópia impressa de documento(s) que ateste(m) o financiamento de órgão ou entidade pública, informando a data de início e término do projeto;
- c) Uma cópia impressa do Currículo Lattes do CNPq (preferencialmente atualizado um mês antes da apresentação da proposta à FAPEAM);
- d) Uma cópia de autorização legal de execução do projeto do CEP, FUNAI e/ou CGEN, se for o caso;
- e) Uma cópia impressa do Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq;
- f) Uma cópia impressa do Cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM.

OBSERVAÇÕES:

I) O descumprimento das exigências constantes no item 5 inviabilizará a análise da proposta;

II) O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve utilizar o serviço via correios no sistema SEDEX, direcionando-a ao endereço da FAPEAM, conforme referência orientada no item 5.1;

III) A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;

IV) A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E;

V) Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a entrega da proposta.

6. VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 O presente Edital de fluxo contínuo terá vigência enquanto existir o número de bolsas descritos no item 3.1 do Edital.

7. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada no presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.) e, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM;

7.2 Cada proposta enquadrada será submetida à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa da FAPEAM, a fim de analisar o mérito técnico dos pleitos formulados à FAPEAM, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica;

7.3 Ao final da avaliação, a Câmara deverá estabelecer, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento das propostas recomendadas, a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica;

7.4. Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas será realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas neste Edital, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- a) experiência do proponente em atividades de pesquisa e orientação;
- b) produção científica, tecnológica ou cultural do proponente;
- c) projetos voltados para comunidades indígenas;
- d) outro(s) critério(s) poderá(ão) ser criado(s) pela referida Câmara.

8.2 Poderão ser indicados, pela Diretoria Técnico-Científica, consultores *Ad Hoc*s, para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa.

“Ciência e tecnologia apoiando o desenvolvimento do Amazonas”

Rua Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3280 - Parque 10 - CEP 69057-002 – Manaus/Amazonas

Homepage: www.fapeam.am.gov.br – e-mail: seconselhos@fapeam.am.gov.br

Telefone: (92) 3878-4018 / 3878-4000 – FAX: (92) 3878-4023

9. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) e divulgada no site da FAPEAM (<http://www.fapeam.am.gov.br>);

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, eventual recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no do Diário Oficial do Estado (D.O.E);

10.2 O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

11. COMPROMISSOS DO PROPONENTE/COORDENADOR

I. Toda e qualquer comunicação com a FAPEAM, referente ao bolsista, deverá ser feita por escrito;

II. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;

III. Responsabilizar-se pela entrega dos relatórios parcial e final dos bolsistas associados ao projeto;

IV. Incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva;

V. Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;

VI. Em caso de apresentações em eventos Técnico-Científicos, o proponente deverá comunicar, com no mínimo 30 dias de antecedência, ao Departamento de Difusão do Conhecimento (decon@fapeam.am.gov.br) da FAPEAM, a sua participação no evento;

12. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA INDÍGENA

I. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação financiado por órgão público;

II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

- III. Ter Registro Administrativo de Nascimento Indígena ou ter ingressado nas Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior na cota de alunos indígenas;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- V. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. Ter cursado o primeiro período e não estar no último ano do curso de graduação;
- VII. Apresentar relatório técnico-científico parcial na metade do tempo de vigência da bolsa, com a chancela do orientador;
- VIII. Apresentar, ao final do prazo da vigência da bolsa, relatório técnico final com a chancela do orientador;
- IX. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- X. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do PROGRAMA PAIC - INDÍGENA nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em quaisquer meios de divulgação;
- XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- XII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior;

13.2 Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante ou do bolsista com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, Direta ou Indireta, não regularizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados;

“Ciência e tecnologia apoiando o desenvolvimento do Amazonas”

Rua Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), 3280 - Parque 10 - CEP 69057-002 - Manaus/Amazonas

Homepage: www.fapeam.am.gov.br - e-mail: seconselhos@fapeam.am.gov.br

Telefone: (92) 3878-4018 / 3878-4000 - FAX: (92) 3878-4023

13.3 É vedada a retroatividade na implementação de qualquer bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

14. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

14.1 Durante a vigência da bolsa, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito.

14.2 O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- (a) Relatório técnico-científico, parcial e final;
- (b) Cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica;

14.3 O relatório técnico-científico semestral deverá ser encaminhado – uma via impressa e uma digital – ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC.

15. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Em hipótese alguma será permitida a substituição de bolsista.

16. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

17. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, N. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual N. 3.095, de 17 de novembro de 2006.

18. PUBLICAÇÕES

Deverá constar a referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando as respectivas logomarcas da instituição, da SECT, do Governo do Estado, de acordo com as normas de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa;

19. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área

ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas; entre outras.

20. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.);

20.2 Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do presente Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do seu projeto de pesquisa;

22.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Contato: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM – Telefone: (92) 3878-4000. Rua Mario Ypiranga Monteiro, 3.280 – Parque 10 – 69.057-002 – Manaus/AM - <http://www.fapeam.am.gov.br>; E-mail: deap@fapeam.am.gov.br.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2009.



Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena
Diretor-Presidente